

Assunto: Orientações e esclarecimentos aos serviços que compõem a atenção residencial de caráter transitório e de estratégias de desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): Unidades de Acolhimento (UA), e Comunidades Terapêuticas (CT), durante o período de Emergência em Saúde Pública no estado do Ceará face à pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, a Declaração de Pandemia e as recomendações da Organização Mundial da Saúde sobre as medidas de prevenção, controle e manejo de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Ceará por meio do decreto estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a adoção de medidas para promover o isolamento social da população por meio do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 12/2020-CGMAD/ DAPES/ SAPS/ MS, de 03 de abril de 2020, que dispõem sobre recomendações à Rede de Atenção Psicossocial sobre estratégias de organização no contexto da infecção da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020-COPOM/SEPOS/SESA, de 16 de abril de 2020, que dispõem sobre orientações e esclarecimentos aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) durante o período de Emergência em Saúde Pública no estado do Ceará, nos termos do Decreto no 33.510, de 16 de março de 2020, referente ao surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que as Unidades de Acolhimento (UAs) e as Comunidades Terapêuticas (CTs) constituem serviços com características de acolhimento transitório e que as pessoas que vivem nessas instituições representam grupo de risco de exposição ao vírus;

CONSIDERANDO que o isolamento e o distanciamento social constituem importantes medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), uma vez que o contágio também acontece entre pessoas infectadas assintomáticas e oligossintomáticas.

A Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS), por meio da Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (COPOM), traz como recomendações aos gestores e profissionais das Unidades de Acolhimento (UAs) e Comunidades Terapêuticas (CTs) medidas para:

1) Reorganização da rotina dos serviços a fim de garantir assistência e acesso seguro, estabelecendo fluxos de atendimentos em conjunto com a rede do seu território que garantam a integralidade do cuidado e prevenção do contágio e disseminação da COVID-19:

1.1) Reestruturar a rotina dos serviços de modo a evitar saídas das instituições e visitas, exceto em caso de urgências, a fim de prevenir o contágio e transmissão;

- 1.2) Garantir a comunicação dos usuários com seus familiares e pessoas de seu convívio, priorizando contato telefônico e outros meios eletrônicos;
 - 1.3) Seguir as recomendações das autoridades sanitárias acerca da etiqueta respiratória e interações corporais ;
 - 1.4) Suspender temporariamente todas as atividades em grupo, reuniões e ações coletivas que possam ocasionar aglomeração de pessoas;
 - 1.5) Reorganizar os espaços de dormitórios e locais de uso coletivo de modo a garantir ventilação nos ambientes e distanciamento entre os usuários, mantendo, quando não houver possibilidade de quartos individuais, distância entre os locais de dormida de no mínimo 2 metros;
 - 1.6) Garantir assistência às demandas dos usuários que possam surgir durante o período de emergência em saúde pública no estado do Ceará, por meio da articulação e trabalho intersetorial com a rede de serviços do território, desenvolvendo estratégias que possibilitem o acesso e ofertando apoio e escuta qualificada como suporte emocional;
 - 1.7) Organizar e articular com as equipes de referência dos Centros Atenção Psicossocial dos seus respectivos territórios a avaliação, acompanhamento e desenvolvimento de estratégias e ações de educação em saúde que promovam a prevenção e promoção em saúde no âmbito das ações de enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
 - 1.8) Encaminhar e acompanhar os usuários sintomáticos para o serviço de referência de seu território, monitorando os possíveis sinais e sintomas do COVID-19 em todos os usuários acolhidos se atentando ao fato de que idosos e imunossuprimidos podem apresentar sintomas atípicos, como ausência de febre.
 - 1.9) Fortalecer ações de redução de danos, considerando a especificidade da clínica e as vulnerabilidades dos usuários;
 - 1.10) Suspender estágios, acompanhantes terapêuticos e funcionários de outras entidades, excetuando-se os cuidadores, supervisores e referência técnica, os quais deverão seguir as orientações sobre medidas preventivas, recomendações de higienização e etiqueta respiratória;
- 2) No acolhimento de novos usuários na UA e CT proceder com:
 - 2.1) Avaliação clínica relativa aos sintomas do COVID-19;
 - 2.2) Cumprimento de período de isolamento de 14 dias em dormitório separado;
 - 2.3) Esclarecimento ao usuário que somente após esse período passará a integrar os demais espaços de convivência com outros usuários acolhidos, de modo a prevenir surgimento de casos na instituição.
 - 3) As UAs e devem estabelecer a limpeza e constante higienização dos objetos, utensílios, ambientes e higienização pessoal dos profissionais:

- 3.1) Realizar limpeza de utensílios de uso pessoal dos usuários de forma contínua;
 - 3.2) As equipes de limpeza devem higienizar diariamente mobiliários e ambientes de convivência coletiva;
 - 3.3) As UAs e CTs devem disponibilizar espaços para higienização das mãos, lavatório/pia com dispensadores de sabão líquido e água, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para uso dos profissionais e usuários, próximo à entrada de cada dormitório e principais pontos de assistência e circulação de pessoas;
 - 3.4) As roupas de cama e roupas pessoais dos usuários devem ser lavadas diariamente;
 - 3.5) Os profissionais que mantêm contato direto com os usuários devem intensificar os cuidados com higiene, conforme recomendações da OMS;
 - 3.5.1) Orienta-se que os profissionais que atuam nas UAs e CTs ao chegarem no equipamento devem trocar de roupa e calçado, e higienizar as mãos;
 - 3.5.2) Evitar uso de adereços nos dias que estiver trabalhando;
 - 3.5.3) Durante a assistência direta ao usuário acolhido ou morador utilizar óculos, máscara N95, N99, PFF2 ou PFF3, luva, gorro e/ou avental descartável conforme exposição ao risco;
 - 3.6) Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem, preferencialmente, ser de uso exclusivo de cada usuário e caso não seja possível, promover a higienização imediatamente após o uso;
 - 3.7) Restringir o uso de utensílios compartilhados através da identificação e guarda individual de objetos como copos, talheres, xícaras e garrafas de água;
 - 3.8) Reorganizar o serviço a fim de manter o ambiente com ventilação natural (portas e janelas abertas);
 - 3.9) Proceder com a higienização de todos os utensílios imediatamente após o uso, tais como telefones e objetos de uso compartilhado;
 - 3.10) Na limpeza espaços em que esteja caso suspeito ou confirmado em isolamento e quarentena em cômodo individualizado, a equipe responsável pela limpeza deve redobrar a atenção quanto ao uso de EPIs, não devendo proceder com a atividade sem o seu uso de forma alguma;
 - 3.11) Manter os ambientes limpos e higienizados, ampliando a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, utilizar lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
- 4) O profissional que apresentar sinais e sintomas de COVID-19 deve comunicar a gestão da instituição imediatamente e na ocorrência de diagnóstico confirmado, afastar imediatamente o funcionário pelo prazo determinado por recomendação sanitária;

- 5) As UAs e CTs devem dispor de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para os profissionais e usuários a fim de protegê-los de contaminação;
- 6) Em casos de usuários com sinais e sintomas de COVID-19, tais como: tosse, febre, desconforto respiratório, alteração da sensação de cansaço para os esforços de rotina e confusão mental (especial em idosos) e dor de garganta devem acionar o serviço de referência de seu território para avaliação clínica;
- 6.1) Os SRT devem comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana;
- 6.2) O usuário com suspeita e infectado deve ser mantido em isolamento durante o período de quarentena, conforme orientação médica;
- 6.3) Os usuários com suspeita ou confirmado COVID-19 deve utilizar máscara cirúrgica, devendo ser trocadas conforme orientação sanitária;
- 6.4) Em caso de confirmação de casos de COVID-19 na UA ou CT, o acesso aos ambientes de circulação compartilhada deve ser limitado ao uso de EPI e os locais devem estar com portas e janelas abertas para proporcionar ventilação.
- 7) Em caso de usuários acolhidos com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, restringir a entrada de novas pessoas nestes serviços até que o período de quarentena seja cumprido, seguindo orientações sanitárias;
- 8) Os profissionais que trabalham nas UAs e CTs que estiverem em contato direto com usuários com suspeita e confirmado COVID-19 devem utilizar máscara cirúrgica, luvas, avental descartável e óculos de proteção, atentando-se sempre para higienização das mãos e para o descarte dos EPIs em recipiente próprio e identificado.

PORTANTO:

Por fim, ressaltando a necessidade de fortalecimento da gestão e da atenção psicossocial em âmbito regional e municipal, a SEPOS, por meio da COPOM, se coloca à disposição para apoiar os municípios e regiões de saúde nas ações de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Fortaleza, 25 de maio de 2020.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário Executivo de Políticas de Saúde

Adriano Rodrigues de Souza
Coordenador de Políticas de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas